



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 01/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Aquidabã, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da COVISA, Relatório Social da Divisão de Serviço Social do Ministério Público e Informação Técnica nº 020/2018, Vistoria na Instituição de Longa Permanência para Idosos (IPLI) Casa de Repouso Pe. Júlio, informando que a edificação necessita de obras e serviços para melhorar as condições físicas do imóvel, de modo que o serviço oferecido passe a atender os requisitos das Normas.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora Célia Regina Santos Andrade,





lotada nesta Promotoria de Justiça de Aquidabã/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

IV - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;

V - Reitere-se os termos do ofício n.º 371/2018 com advertência de praxe.

VI - Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Aquidabã requisitando informações sobre o auxílio solicitado para desenvolvimento de programas terapêuticos e ocupacionais dos internos.

Aquidabã/SE, 13 de setembro de 2018.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Editais e atos de Concursos e Seleções Públicas - Estagiários

Edital de Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no Ministério Público do Estado de Sergipe nº 001/2018

O Procurador-Geral de Justiça, EM EXERCÍCIO, do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos das disposições constantes da Portaria nº 821, de 20 de abril de 2010, a realização de abertura de processo credenciamento, objetivando a seleção de estudantes de nível médio, profissional e especial para estágio.

1- Das disposições preliminares

1.1. O presente processo seletivo visa à formação de cadastro de reserva para estágio de Nível Médio, para unidades administrativas, operacionais e institucionais do Ministério Público em Aracaju.

1.2. O estudante aprovado atuará no turno matutino, respeitado o horário escolar, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas diariamente em 04 (quatro) horas diárias.

1.3. O estágio será remunerado com a importância mensal de R\$ 531,34 (quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), a título de bolsa de complementação educacional, nos termos fixados pela Portaria nº 003/2014.





1.4. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com a Portaria nº 2.292/2017.

1.5. O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de complementação educacional, em pecúnia, referente ao mês subsequente.

1.6. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei.

1.7. O estágio não gera vínculo empregatício, de acordo com a Legislação em vigor.

1.8. Os estudantes de educação especial serão lotados nas diversas unidades de acordo com as suas aptidões.

1.9. São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, ou estágio em escritórios de advocacia, ou, ainda, estágio em outros setores da Administração Pública, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

2- das inscrições

2.1. As inscrições para o processo seletivo de estagiário serão realizadas no dia 26/10/2018, no horário de 08:00 às 12:00, na sala 1 da Escola Superior do Ministério Público, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

2.2. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.mpse.mp.br, link estagiários, imprimir o Formulário de Inscrição e preencher todos os campos, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

3- documentação exigida

3.1. As instituições de ensino deverão encaminhar os candidatos, conforme endereço, horário e local mencionados no item 2.1., munidos dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) documento da instituição de ensino que comprove o encaminhamento do(a) estudante para participar do processo seletivo (declaração de matrícula);
- d) boletim de notas e frequência do ano letivo de 2017;
- e) currículo com foto (curriculum vitae);
- f) formulário de inscrição.

4- dos requisitos

4.1. Ser estudante da rede pública ou privada de ensino.

4.2. Possuir idade entre 16 (dezessex) e 17 (dezessete) anos.

4.3. Apresentar bom aproveitamento escolar (média mínima de 7,0).

5- da SELEÇÃO, classificação e convocação de candidatos

5.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas.

5.2. Serão destinadas para os estudantes de nível médio e de educação profissional da rede pública 50% (cinquenta) por cento das vagas oferecidas. Inexistindo candidatos originários da rede particular de ensino, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos da rede pública.

5.3. No processo seletivo serão observadas as seguintes regras:

- a) A seleção será realizada mediante análise curricular, levando em conta a média geral obtida das notas que constem do boletim escolar relativas às disciplinas dos dois bimestres mais recentes;
- b) No processo seletivo será observado o grau de assiduidade do candidato, reportado no boletim ou documento escolar equivalente, no período dos dois bimestres mais recentes;
- c) Poderão ser considerados, ainda, outros cursos ou habilidades constantes do currículo do candidato.

5.4. O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos e, se classificado, terá seu nome publicado em listas separadas:

- a) lista geral para candidatos;
- b) lista geral para candidatos deficientes.

5.5. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção como, por exemplo, miopia, astigmatismo, etc.

5.6. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência, não preenchidas em razão de reprovação na seleção ou não da apresentação do laudo médico de que trata o item 5.7., serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

5.7. Os candidatos que se declararam no ato de inscrição como deficientes deverão apresentar, além da documentação exigida, laudo médico que ateste e especifique a deficiência, observando-se as definições constantes do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

5.8. Em não se enquadrando como pessoa com deficiência, o candidato, caso seja aprovado no processo, continuará figurando apenas na lista geral para candidatos.

5.9. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;



- b) cópia do CPF;
 - c) cópia do título de eleitor;
 - d) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - e) comprovante de quitação com o Serviço Militar;
 - f) comprovante de abertura de conta bancária no BANESE;
 - g) uma foto 3x4;
 - h) atestado médico comprovando aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico;
 - i) grupo sanguíneo;
 - j) comprovante de residência;
 - l) declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino;
 - m) boletim de notas e frequência, disponibilizados pela instituição de ensino.
- 5.10. O candidato deverá obedecer a data, horário, local e demais requisitos a serem definidos no ato da convocação.

6- orientação

6.1. Tendo conhecimento do processo seletivo o candidato deverá, se tiver interesse, solicitar à diretoria da instituição de ensino a que pertence o seu encaminhamento.

7- das disposições finais

- 7.1. A seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a contar da divulgação do resultado final.
- 7.2. O resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico - MP/SE e no site oficial do Ministério Público de Sergipe (www.mpse.mp.br).
- 7.3. É de obrigação exclusiva do candidato a atualização dos dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail, etc.).
- 7.4. Os candidatos que não comprovarem o atendimento dos requisitos exigidos no ato da convocação serão automaticamente excluídos do certame.
- 7.5. Será excluído do processo seletivo, o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios definidos no item 3.1.
- 7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo.
- 7.7. O candidato será excluído caso apresente documentação falsa.
- 7.8. A inscrição do candidato acarretará o conhecimento e a aceitação de todos os termos do presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

Aracaju, 14 de setembro de 2018.

Paulo Lima de Santana
Procurador-Geral de Justiça
(em exercício)